



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01/2.022

A Câmara Municipal de Meridiano, por meio de atual representante legal, vem respeitosamente perante a Comunidade de Meridiano e em caráter informativo, dizer que a exoneração de **MÁRCIA RIDEKO SUZUKI**, do Quadro de Servidores Públicos do Poder Legislativo local de Meridiano, propriamente do cargo de **assessor geral do legislativo**, se deu por razões de conveniência e oportunidade na sistemática do serviço público, pautada no interesse público maior, sem “**qualquer finalidade pessoal**”.

É que tramitava perante a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fernandópolis, desde o ano de 2018, o **Inquérito Civil nº 14.0264.000.1236/2018**, do qual se originou um “**Termo de Ajustamento de Conduta**”, celebrado na época entre o Ministério Público da Comarca e o então Presidente da Câmara, Agnaldo Rodrigues da Silva, isso em meados de 22 de julho de 2021, tendo o mesmo porquanto do referido termo de ajustamento de conduta **se comprometido a criar o cargo de provimento efetivo de “Procurador Jurídico Legislativo”**, para desenvolvimento das atividades jurídicas rotineiras do dia a dia da Câmara Municipal, se obrigando ao mesmo tempo, inclusive, sob pena de multa diária de R\$ 1.000 (um mil reais), a ser aplicada para cada dia de atraso, **sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis**, inclusive a execução específica das obrigações assumidas, com requerimento judicial para a declaração da vacância dos cargos e demais efetivos da chamada Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

Para o melhor esclarecimento é de se arremeter que na data do dia 09 (nove) de novembro do corrente ano de 2022, às 16 horas, foi realizada no âmbito da Sala da Promotoria de Justiça de Fernandópolis, uma reunião com o Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, **Dr. Cleiton Luís da Silva**, justamente para tratar acerca do conteúdo da **Representação Civil nº MP 43.0264.0001080/2022**, procedimento este



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

instaurado em razão do **NÃO** cumprimento até a presente data das obrigações assumidas naquela época por Agnaldo Rodrigues da Silva junto ao mencionado " **Termo de Ajustamento de Conduta** ".

Na referida reunião o indicado Promotor de Justiça informou e lardeou o atual Presidente da Casa de Leis de Meridiano sobre a existência e o conteúdo do referido Termo de Ajustamento de Conduta, **admoestando e advertindo o atual Presidente que esta subscreve, inclusive, quanto aos riscos futuros de uma eventual ação civil pública por atos de improbidade em razão de omissão no cumprimento das obrigações até então assumidas pela Câmara.**

Na sequência da referida reunião o Digno Promotor de Justiça procurou esclarecer e tratar das atribuições do cargo de assessor do legislativo (**Lei Complementar nº 196/2020**), esclarecendo à Presidência quanto às atribuições em tese inconstitucionais cometidas ao cargo em comissão de assessor geral do legislativo então ocupado pela referida servidora **MÁRCIA RIDEKO SUZUKI**, já que o referido cargo poderia desempenhar atribuições jurídicas técnicas e próprias dos advogados públicos titulares de cargos efetivos, **e portanto atribuições essas incompatíveis com os cargos em comissão.**

Assim, em divórcios aos muitos dos comentários exdrúxulos e maldosos que estão ecoando junto à Comunidade de Meridianos e Região, a Presidência atual da Câmara Municipal vem **INFORMAR** que o que vem fazendo é procurador regularizar a situação para fins de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, ao mesmo tempo em que se evita a instauração de processo judicial, com ajuizamento de ação civil pública e até mesmo responsabilização por omissão dessa Presidência, o que deve ser evitado no decorrente exercício da função pública legislativa e gerencial pública, onde assim se fará incrementar o mais rápido possível a criação dos cargos efetivos necessários ao assessoramento jurídico junto à referida Casa de Leis.



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Desta forma, e por fim resta esclarecido, pormenorizando que atento à **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** essa Presidência apenas fez cumprir a lei e demais dispositivos legais e constitucionais vigentes, adotando-se a conduta mais prudente do razoável, estando embasado na **Lei Complementar n° 133, de 17 de julho de 2018**, que permite a exoneração ad nutum do ocupante do cargo em comissão, por se tratar de cargo de **livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara**.

Com efeito, é de se esclarecer ainda que em sendo o cargo em comissão até então ocupado pela servidora Márcia Rideko Suzuki, os *cargos em comissão possuem uma denominação latina, derivada de **nuto, de nutare*** o que significada que o nomeado por ser destituído a qualquer momento sem justificativa pela autoridade responsável pela nomeação, no caso o Presidente da Câmara.

E nesse sentido cito até mesmo julgado abaixo:

OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. INVIABILIDADE. CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

- 1. Os cargos em comissão não se revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração ad nutum pela Administração Pública.**
- 2. Não havendo ilegalidade no ato de exoneração impugnado, fica rechaçada a pretensão do recorrente de reintegração ao cargo comissionado anteriormente ocupado.**
- 3. Ao ser exonerado do cargo comissionado que ocupava, o requerente deixou de ser integrante dos quadros deste Tribunal de Justiça e, portanto, de ter direito ao "Pró Saúde" - o qual presta assistência médica aos magistrados e servidores, ativos e inativo, deste tribunal e aos seus dependentes. (Acórdão 1115380, unânime, Relator: WALDIR LEÔNCIO**



Câmara Municipal de Meridiano

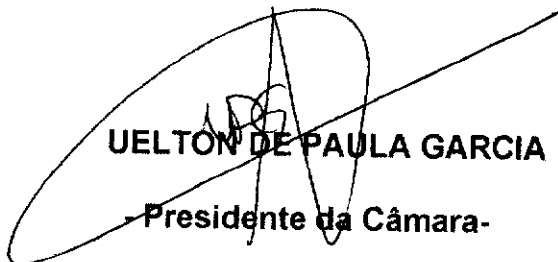
Estado de São Paulo

LOPES JÚNIOR, Conselho Especial no exercício das funções administrativas, data de julgamento: 27/7/2018)

É sabido da revolta de alguns populares quando a exoneração da mesma, pois trata-se de uma ótima funcionária, de bons costumes, e reputação ilibada, mas assim deve ser para fins de evitar procedimento judicial e resolver a situação irregular ora existente.

O Concurso Público está prestes a acontecer, a servidora é capacitada e acredito que terá boas condições de igualdade para fins de ser aprovada.

Meridiano, 18 de novembro de 2022.



UELTON DE PAULA GARCIA
-Presidente da Câmara-